

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº:20200047/2020

### **Ato de Dispensa de Licitação**

Aplicabilidade do art. 4º e seguintes da lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

A Prefeita Ana Paula Soares Dourado do Município de Buritinópolis – Goiás, neste ato denominada como representante Municipal no uso de suas atribuições conferidas e;

Considerando, a necessidade da contratação de empresa para Aquisição de EPIS para trabalhadores da linha de frente da Covid-19. Para o Centro de Atendimento a Síndrome Gripal de Buritinópolis- Goiás.

Considerando o disposto na Lei nº: 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações;

Considerando o Decreto nº: 9.633 de 13 de março de 2020 do governador do Estado de Goiás e suas alterações;

Considerando o Decreto nº 1210 de 20 de março de 2020, da Prefeita Municipal de Buritinópolis e suas alterações

### **RESOLVE:**

Art. 1º autua o presente processo administrativo N°20200047/2020 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 054/2020, com fulcro no artigo 4º e seguintes da Lei 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020..

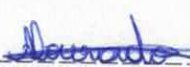
Art. 2º Dispensa de processo Licitatório a contratação das empresas: DENTAL MEDO ESTE, CNPJ:31.441.210/0001-49, CMC PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ: 13.470.384/0001-58 e BR DANTAI DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA-ME , CNPJ:10.761.735/0001-91, com fundamento legal da Lei nº 13.979 de 06 d

e fevereiro de 2020.

Art. 3º Autoriza o empenho da Dispensa com a contratação que trata o artigo em favor da empresa: DENTAL MED OESTE GR SILVA DENRAL EIRELI, CNPJ:31.441.210/0001-49, RUA SANTA HELENA S/N QD 46 LT 3 SALA 01 JD DAS ESMERALDAS- APARECIDA DE GOIÂNIA- GO. Orçada no valor total de R\$ 3.610,00 (Três mil seiscentos e dez reais e oitenta centavos), a conta do Recurso Próprio.

**Publique-se e cientifiquese-se.**

Buritinópolis-Goiás, 14 de setembro de 2020.

  
-----  
Ana Paula Soares Dourado  
Prefeita

Ana Paula Soares Dourado  
Prefeita  
Buritinópolis - GO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I - OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação de empresa para aquisição de EPI, para o enfrentamento da covid-19 para a Secretaria de Saúde do Município de Buritinópolis – Goiás.

### II - JUSTIFICATIVA:

Contratação de empresa para aquisição de EPI, para o enfrentamento da covid-19, para a Secretaria de Saúde do Município de Buritinópolis – Goiás deve-se ao fato de que tal serviço é de extrema importância à continuidade da prestação de serviços públicos a municipalidade.

### III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal ao que dispõe da Lei Federal nº 8666/93 e 10.520/2002.

### IV – DOS RECURSOS:

A despesa correrá por conta de dotação orçamentária específica ao fim constante no Orçamento 2020 sendo da Contra Partida do Município.

### V - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATO:

Compromete a fornecer o aparelho odontológico descritos na proposta de preços que compõem o Processo Licitatório mencionado acima,

- a) assegurando para tanto as condições de preços, prazo de entrega e validade das propostas descritas na mesma.
- b) Os equipamentos deverão ser entregues no momento da solicitação, nas dependências do centro de atendimento a síndrome gripal.

CONTRATADA.

- c) O objeto do presente contrato é Aquisição de EPI da secretaria municipal de Saúde, em consonância com a proposta da CONTRATADA e as que integram este contrato, independentemente de transcrição, de acordo com o consumo mensal.
- d) Poderá ocorrer alteração na quantidade em consequência de aumento ou diminuição da solicitação, independentemente de aditamento ao presente contrato.

#### **VI - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficará a cargo inicialmente da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **VII - CONDIÇÕES GERAIS:**

A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

A CONTRATADA responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, aos veículos, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do CONTRATANTE.

O pagamento pela execução dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º(décimo) dia útil do mês subseqüente ao mês de referência, mediante apresentação de recibo/nota fiscal.

#### **VIII - DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data do recebimento da ORDEM DE COMPRA, emitida pela Chefe do departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

O local da entrega, de cada fornecimento, será estipulado na solicitação formal da Diretoria de Compras, podendo ser na Unidade Básica de Saúde do Município de Buritinópolis ou outro local expressamente indicado por esta.

#### **IX - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Pela execução do objeto da presente Processo de Licitação, o Município efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal,

acompanhada da Certidão de regularidade para com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da Certidão de

regularidade para com FGTS. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal pela contratante.

Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de mercadorias em desacordo com a requisição emitida pelo Chefe dos departamentos de Compras, e com a proposta do contratante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu

vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

#### **X - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de saúde.

A fiscalização do objeto para efeito de adjudicação será realizada por representante da Secretaria Municipal solicitante.

Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído em até 05 dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

#### **XI - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:**

Exercer a fiscalização da prestação do serviço, por servidores especialmente designados para acompanhamento deste contrato.

Efetuar o pagamento das notas fiscais e entregues nas condições estabelecidas no contrato;

## XII - DAS PENALIDADES:

À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua

À proposta, não assinar a ata/contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta,

assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em outros dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

A inexecução do fornecimento, inclusive por atraso injustificado na entrega dos equipamentos, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho,

dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**TABELA DE MATERIAL ( EPI O ENFRENTAMENTO DA COVID-19)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Álcool 70%	cx	10
2	Máscaras Descartável Triplas TNT com Elástico	cx	50
3	Toucas Branca Descartáveis Tnt	pc	20
4	Sapatinha Descartável Tecido 100% polipropileno + fio recoberto.	pc	30

  
**DINAIR RITA DOURADO**  
Secretária de Saúde  
Decreto nº 01147/2018

## DESPACHO

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de EPIS para trabalhadores da linha de frente da **Covid-19 (CORONAVÍRUS)**, para o Centro de atendimento a síndrome gripal de Buritinópolis-Goiás.

Informo que o valor, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	DENTAL MED OESTE	CMC PRODUTOS HOSPITALARES	BR DANTAI DISTRIBUIDOR ATACADISTA	VALOR REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
01	Álcool 70%	10 CX	56,80	80,75	113,10	56,80	568,80
02	Máscaras Descartável Triplas TNT com Elástico	50 CX	45,00	55,00	75,00	45,00	2.250,00
03	Toucas Branca Descartáveis Tnt	20 PCT	15,00	20,77	23,50	15,00	300,00
04	Sapatinha Descartável Tecido 100% polipropileno +fio recoberto.	30 PCT	16,40	23,59	30,00	16,40	492,00
					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>3.610,80</b>	

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação de empresa para aquisição de EPIS para trabalhadores da linha de frente da COVID-19 (CORONAVÍRUS), para o Centro de Atendimento a Síndrome Gripal de Buritinópolis-Goiás.

Assim após todos estes procedimentos, e em conformidade com os parâmetros coletados, verificamos o patamar da contratação é de R\$ 3.610,80 (Três mil seiscentos e dez reais e oitenta centavos).

Buritinópolis, 14 de setembro de 2020.

Segue em anexo os orçamentos.

Respeitosamente,

**SARA PEREIRA DA SILVA**  
Chefe de Compras